

**TERMO DE CONTRATO Nº 005/2014-SMS-1/CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 13.04/2013 - PRODAM**

PROCESSO Nº: 2013-0.261.227-8

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DA
PREFEITURA DE SÃO PAULO.

CONTRATADA: VINCENT COMÉRCIO DE ELETRO ELETRONICOS
LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: FORNECIMENTO DE PROJETOR DE VIDEO
PORTÁTIL

VALOR TOTAL: R\$ 1.205,50

NOTA DE EMPENHO Nº: 6980/2014

DOTAÇÃO: 8410.10.422.3012.2803.4.4.90.52.00.00

Aos 29 dias do mês de abril do ano de **2014**, na **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, localizada na Rua General Jardim, 36 - 3º andar, compareceram, de um lado, a **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 13.864.377/0001-30, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada, neste ato, pela sua Diretora da Divisão Administrativa, Sra. **DAPHNE FIAGOSO CAMARGO**, R.F. nº 508.527.601, nos termos da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 890/2013, doravante designada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **VINCENT COMÉRCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA**, CNPJ nº **08.308.731/0001-00**, com sede na Rua Doutor Valentim Bouças, 165 - vila Mazzei - São Paulo - SP - CEP 02315-010, neste ato representada pela Senhora **LIGIANE DE AQUINO SILVA**, portadora da cédula de identidade RG nº **34.526.210-4**, inscrito no CPF/MF sob nº **369.313.268-21**, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, em consonância com o despacho proferido às folhas 125, publicado no DOC/SP de 16/01/2014 pág. 133 e despacho Retificado proferido às folhas 143, publicado no DOC/SP de 11/02/2014

pág. 81 do Processo nº **2013-0.261.227-8**, resolvem firmar o presente CONTRATO em conformidade com o artigo 15 da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a aquisição de **01 (UM) PROJETOR DE VIDEO PORTÁTIL** conforme características constantes no Termo de Referência – Anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – QUANTIDADE E PREÇO

2.1 – As quantidades e preços dos produtos ora adquiridos são os constantes nas tabelas a seguir:

Características	Quant	Valor Total
PROJETOR DE VIDEO PORTÁTIL	01	R\$ 1.205,50

2.2 – O valor total do presente contrato é de **R\$ 1.205,50** (Um mil e duzentos e cinco reais e cinquenta centavos).

2.3 – No preço acima estão incluídos todos os tributos e encargos que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, que não tiverem expressamente ressalvados na proposta da Contratada, com a indicação das respectivas alíquotas, além da garantia mínima total contra defeitos de fabricação dos equipamentos, de 03 a partir da data de emissão do Termo de Aceite dos equipamentos, "on-site", bem como a manutenção e suporte técnico, durante a vigência deste contrato.

2.4 – A CONTRATADA deverá, a qualquer momento da relação contratual, assim como antes da assinatura de qualquer aditivo de prorrogação, ou mesmo após o encerramento do CONTRATO, mediante requisição expressa da CONTRATANTE, apresentar planilha de custos que compõe ou compuseram o valor dos serviços prestados, a fim de a CONTRATANTE possa eficazmente fiscalizar adequação da equação econômico financeira do CONTRATO ao longo do ajuste.

2.4.1 - Verificadas mudanças na composição dos custos dos preços após a assinatura do contrato, as partes contratantes deverão, por mútuo acordo, proceder à recomposição de preços, sem prejuízo dos reajustes previstos contratualmente que reflitam a desvalorização da moeda.

CLÁUSULA TERCEIRA – ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

3.1 – A CONTRATADA efetuará a entrega dos equipamentos em até de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura deste instrumento.

3.2 - O local de entrega é o indicado como endereço do órgão CONTRATANTE ou aquele notificado a Contratada por qualquer meio idôneo (e-mail, fax, via correio etc.), quando o prazo de entrega se contará da data da notificação, data que deverá ser certificada nos autos do processo administrativo correspondente.

3.3 – Caso o produto não corresponda ao exigido no Edital, ao ofertado na proposta e ao registrado na Ata e ao contrato, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data da notificação expedida pelo órgão contratante, a sua substituição, interrompendo-se, neste período, o prazo de pagamento correspondente.

3.4 – Após a entrega, o CONTRATANTE disporá de um período de até 5 (cinco) dias úteis para testes, quando, então, verificará se os equipamentos atendem completamente todos os quesitos e condições do Contrato, compreendendo a comprovação do seu perfeito funcionamento e verificação, bem como, se a marca e o modelo correspondem àquelas discriminadas na proposta.

3.5. O modelo dos equipamentos ofertados deverá estar em linha normal de produção.

3.6. Satisfeitas todas as condições de testes, o Ente/Órgão contratante emitirá o respectivo "Termo de Aceite ", no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis e deverá atestar a Nota Fiscal/Fatura em 3 (três) dias úteis para liberação do pagamento.

3.7. Caso algum equipamento não corresponda ao exigido no Edital, ao ofertado na proposta e ao estabelecido no Contrato, a CONTRATANTE deverá providenciar, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da notificação expedida pelo Ente/Órgão contratante, a sua substituição, interrompendo-se, nesse período, o prazo de emissão do "Termo de Aceite" correspondente.

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO

4.1. Período de garantia de 03 (três) anos a partir da data de emissão do Termo de Aceite dos equipamentos, "on-site".

4.2. Estão incluso nos preços mão de obra, peças e transporte do equipamento para laboratório, quando necessário.

4.3. Suporte técnico será de segunda a sexta-feira, das 09:00 as 18:00 horas, com atendimento à chamada em até 8 (oito) horas e a solução do problema em no máximo 24 (vinte e quatro) horas. Em caso de retirada do equipamento para

laboratório, a devolução do equipamento devidamente reparado não poderá ultrapassar 8 (oito) dias.

4.4. Caso algum equipamento apresente reincidência de problemas, a CONTRATANTE poderá exigir sua substituição, que deverá ocorrer em até 3 (três) dias úteis a partir da data do registro da segunda ocorrência.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será feito por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela CONTRATANTE, na condição de 20 (vinte) dias corridos, após a emissão do Termo de Aceite Final e ateste na nota Fiscal/Fatura conforme o item 3.6 deste Contrato.

5.2. Caso a fatura contenha divergência com relação ao estabelecido no contrato, a Contratante ficará obrigada a comunicar à CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 03 (três) dias úteis. A devolução da fatura, devidamente regularizada pela Contratada deverá ser efetuada em até 02 (dois) dias úteis, da data da comunicação formal pela CONTRATANTE.

5.3. A Contratante promoverá, previamente a qualquer desembolso em benefício da Contratada, a verificação no site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/> de qualquer pendência no CADIN – Cadastro Informativo Municipal da Prefeitura da Cidade de São Paulo, sendo que se for verificada a existência de registro no CADIN em nome da Contratada, incidirão as disposições do artigo 3º da Lei Municipal n.º 14.094, de 06 de dezembro de 2.005, suspendendo-se o pagamento enquanto perdurar o registro, **ressalvada a hipótese prevista no artigo 9º, parágrafo único, do Decreto Municipal n.º 47.096, de 21 de março de 2.006.**

5.4. Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à Contratada, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA – ART. 56 DA LEI N.º 8.666/93.

6.1 - A Contratada apresentará, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura deste instrumento, garantia contratual, na forma do art. 56, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, perfazendo o valor de R\$ 60,28 (sessenta reais e vinte e oito centavos), sob pena de ter os pagamentos retidos.

6.2 – A garantia oferecida deverá ter vigência, expressamente mencionada, desde a data de assinatura do contrato até 3 (três) meses posterior ao término da garantia e suporte técnico previsto na cláusula quarta deste instrumento, devendo ser renovada e seu valor reajustado pelo mesmo índice percentual, se ocorrer, a cada prorrogação efetivada no contrato.

6.3 – A Contratada deverá informar expressamente, na apresentação da garantia, as formas de verificação de autenticidade e veracidade do referido documento junto às instituições responsáveis por sua emissão.

6.4 – No caso de seguro-garantia, a instituição prestadora da garantia contratual deve ser devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e, no caso de fiança bancária, pelo Banco Central do Brasil.

6.5 – A garantia contratual oferecida, nesses dois casos (seguro-garantia ou fiança bancária) não deverá vedar sua execução no caso de responsabilidade trabalhista.

6.6 – A insuficiência da garantia não desobriga a CONTRATADA quanto aos prejuízos mencionados no item acima, responsabilizando-se por todas as perdas e danos apuradas pela CONTRATANTE que sobejarem aquele valor.

6.7 – Para cobrança pela Contratante de quaisquer valores da Contratada, a qualquer título, a garantia poderá ser executada pela Contratante a partir do 3º (terceiro) dia, contado da resposta NÃO CONHECIDA E/OU IMPROCEDENTE acerca da notificação judicial ou extrajudicial à Contratada, na hipótese do não cumprimento de suas obrigações contratuais.

6.8 – Não sendo a garantia executada por força de penalidade administrativa e não restando configurado o constante nos itens anteriores, que vedam a restituição da garantia contratual, esta será restituída ao término do contrato.

6.9 – A garantia, quando prestada em dinheiro, será devolvida corrigida pelos mesmos índices de reajuste previsto neste Contrato, salvo na hipótese de aplicações de penalidades pecuniárias ou necessidade de ressarcimento de prejuízos causados pela CONTRATADA à CONTRATANTE ou a terceiros, cujos montantes serão debitados da garantia, restituindo-se à CONTRATADA o que remanescer.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

7.1 – O presente contrato vigorará desde a data de sua assinatura até a data do efetivo pagamento dos bens adquiridos, com exceção da garantia prevista na cláusula quarta, item 4.1 deste instrumento contratual, cujos efeitos vigorarão até o término constante na referida cláusula.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1 – Pela inobservância de qualquer cláusula deste contrato, a Contratada ficará

sujeita às penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações e Lei Federal nº 10.520/02, Leis Municipais nºs 13.278/02 e 14.145/06, Decretos Municipais nºs 43.406/03, 44.279/03, 46.662/05, 47.014/06 e 49.511/08 e demais legislações pertinentes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis, em especial:

- a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total contratado ou equivalente à parcela correspondente do Contrato/Nota de Empenho, por dia de atraso na entrega dos equipamentos, até o limite de 10% (dez por cento), a qual deverá ser descontada da primeira fatura, até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, além da multa pelo atraso dos 10 (dez) primeiros dias, será cobrada ainda, multa de 2% (dois por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento), sobre o valor do Contrato/Nota de Empenho ou equivalente à parcela em atraso, sem prejuízo da rescisão e aplicação cumulativa das sanções previstas nas alíneas "d" e "e";
 - b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do (s) equipamento (s) que necessitou (aram) de suporte técnico por hora de atraso em relação aos prazos de atendimento e solução estipulado no item 15.3. Após o prazo máximo de 12 (doze) horas de atraso, sem motivo justificado, será cobrada, sem prejuízo da cobrança de multa do atraso das 12 (doze) horas anteriores, multa de 2% (dois por cento) por hora sobre o valor total do (s) equipamento (s) que necessitou (aram) de suporte técnico, bem como o Instrumento Contratual poderá, a critério da CONTRATANTE, ser rescindido e aplicada a multa de 10 % (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais multas pelo atraso, além das penalidades previstas nas letras "d" e "e" deste mesmo item, devendo a CONTRATADA ressarcir o valor integral atualizado do (s) equipamento (s) que se tornou (aram) inutilizado (s) pela falta de suporte técnico."
 - c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Instrumento Contratual pelo descumprimento das demais cláusulas nele constante e, na reincidência, o dobro, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto aquelas cujas sanções já estejam estabelecidas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;
 - d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Instrumento Contratual no caso de rescisão por culpa ou requerimento da Contratada, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da CONTRATANTE;
 - e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Contratante pelo prazo de até 5 (cinco) anos, bem como serão tomadas as providências no sentido de descredenciamento junto ao SICAF;
- 8.2.** É facultado à PRODAM-SP ou ao órgão Contratante o direito de rescindir o Instrumento Contratual, total ou parcialmente, independentemente de

Notificação Judicial ou Extrajudicial, nos casos previstos nos artigos de 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

- 8.3.** A abstenção, por parte da PRODAM-SP ou do órgão Contratante, do uso de quaisquer das faculdades concedidas no Instrumento Contratual e neste Edital não importará em renúncia ao seu exercício.
- 8.4.** A aplicação de qualquer penalidade prevista neste edital não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações, na Lei nº 10.520/02, Lei Municipal nº 13.278/02 e Decretos Municipais nºs 43.406/03, 44.279/03, 46.662/05, 47.014/06, 49.511/08, 50.537/09 e 52.552/11, e ainda no que se refere aos órgãos de controle externo dos atos e contratos da Contratada, bem como nas previstas na legislação penal e na Lei nº 8.429/92.
- 8.5.** Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a Contratada será notificada a apresentar defesa prévia pela Contratante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação que será enviada ao endereço constante do preâmbulo do Contrato.
- 8.6.** Considera-se recebida a notificação na data assinatura do aviso de recebimento ou, na ausência deste, a data constante na consulta de andamento de entrega realizada no site dos Correios, sendo certificado nos autos do processo administrativo correspondente qualquer destas datas.
- 8.6.1.** Caso haja recusa da Contratada em receber a notificação, esta será considerada recebida na data da recusa, contando a partir desta data o prazo para interposição da defesa prévia.
- 8.7.** Caso não seja apresentada tempestivamente a defesa prévia ou esta seja tida por improcedente a juízo da Contratante, conforme o caso, o processo administrativo referente à contratação será encaminhado a PRODAM para a avaliação quanto à possibilidade de aplicação das sanções previstas em lei, na Ata de Registro de Preços e no Contrato, conforme disposto no inciso III do artigo 14, do Decreto Municipal n.º 45.992/05 garantido à Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- 8.8.** A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pelos Órgãos Contratantes ou pela PRODAM, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.
- 8.9** – A aplicação de penalidade de multa não impede a responsabilidade da Detentora/Contratada por perdas e danos decorrente de descumprimento total ou parcial deste Contrato.
- 8.10** – Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1 – É facultado à Contratante o direito de rescindir o Instrumento Contratual, total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos de 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

9.2 – Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no artigo 393 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

10.2 – O disposto neste contrato não poderá ser alterado ou emendado pelas partes, a não ser por meio de Termos de Aditamento.

10.3 – A Contratada está obrigada a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, incluindo todas as condições de habilitação e classificação exigidas na licitação.

10.4 – A Contratada deverá, sob pena de rejeição, indicar o número deste contrato do Pregão Eletrônico nas faturas pertinentes, que deverão ser preenchidas com clareza, por meios eletrônicos, à máquina ou em letra de forma.

10.5 – Os direitos e obrigações deste contrato serão regidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, Lei Municipal nº 13.278/02, Decreto Municipal nº 44.279/03 e demais legislação pertinente à matéria.

10.6 – A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará em perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

10.7 – O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 08.005/12 e seus anexos e à proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1 – As partes elegem o Foro Cível da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste Contrato.

11.2. A Contratada exibiu neste ato o "Documento de Arrecadação do Município de São Paulo – DAMSP", no valor de R\$ 107,40 (Cento e sete reais e quarenta centavos), a ser

juntado ao processo, correspondente ao pagamento do preço público relativo à lavratura deste instrumento.

E por estarem de acordo, as partes contratantes, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em 04 (quatro) vias de igual teor.


DAPHNE FRAGOSO CAMARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Diretora da Divisão Administrativa
CONTRATANTE


LIGIANE DE AQUINO SILVA
VINCENT COMÉRCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA
CONTRATADA

08.308.731/0001-00
VINCENT COMÉRCIO DE
ELETRO ELETRÔNICOS LTDA-ME
Rua Dr. Valentim Bouças, 165 - Salão
Vila Mazzei - CEP 02315-010
SÃO PAULO - SP

TESTEMUNHAS:


Jussara Barros
RF 781.623-5


Débora Chiavone
RF: 612.256.6

**TERMO DE CONTRATO Nº 005/2014-SMS-1/CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 1304/2013 - PRODAM**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. PROJETOR DE VÍDEO PORTÁTIL

1.1 CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

- a. Resolução padrão: 1024 x 768 (XGA);
- b. Luminosidade: 1500 ANSI lumens, mínimo;
- c. Sistema de cores: NTCS e PAL-M, mínimo;
- d. Número de cores: 16.7 milhões;
- e. Lentes: Com zoom e foco manual;
- f. Tamanho mínimo da Tela: Menor que 40 polegadas (diagonal);
- g. Lâmpada: 2.000 horas de vida útil;
- h. Tamanho máximo da Tela: Maior que 140 polegadas (diagonal).

1.2 CONEXÃO

- a. Entradas: SVGA, HDMI, vídeo analógico, áudio (RCA)

1.3 REQUERIMENTOS DE ENERGIA

- a. Alimentação: 110V – 100/127 VAC (+/- 10%) – 60 Hz;

1.4 ACESSÓRIOS

- a. Cabos: alimentação, cabo SVGA, cabo de vídeo (RCA), cabo HDMI, cabo de áudio (RCA);
- b. Manual: instalação/operação;
- c. Outros: mala de transporte, capa para lente e controle remoto (incluindo bateria/pilha).

1.5 EMBALAGEM

- a. Deverá ser acondicionada, conforme padrão do fabricante, devendo garantir proteção durante transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor.